



RESOLUÇÃO Nº 009/2007

Disciplina o acesso e a permanência de
candidatos a Casa do Estudante da
Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 003/2007 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício nº 012/2007 – PROCOMUN, de 15.01.2007, encaminhando
minuta de resolução para admissão na Casa do Estudante da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso de candidatos a Casa do
Estudante da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado em reunião ordinária realizada nesta
data,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para seleção de candidatos para o preenchimento de vagas
da Casa do Estudante.

Art. 2º - A Moradia Estudantil compreende a Casa do Estudante da Universidade Federal
do Amazonas.

Art. 3º - A Casa do Estudante Universitário da UFAM é vinculada a Pró-Reitoria de
Assuntos Comunitários da UFAM.

Art. 4º - O quantitativo de vagas existente para a Casa do Estudante está distribuído da
seguinte maneira:

- a. 50% (Cinquenta por cento) das vagas para discentes do sexo feminino;
- b. 50% (Cinquenta por cento) das vagas para discentes do sexo masculino.



Parágrafo Único - A Seleção dos candidatos a residentes na casa do Estudante será realizada em consonância com o Estatuto da Casa do Estudante da Universidade Federal do Amazonas, que deve estar fundamentada nesta Resolução.

Art. 5º - A Moradia Estudantil tem por finalidade alojar estudantes dos sexos masculino e feminino, regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas, provenientes de outros estados e municípios que, comprovadamente, apresentem dificuldades sócio-econômicas.

Art. 6º - A situação sócio-econômica dos estudantes será comprovada mediante análise realizada, semestralmente, pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 7º - Os objetivos da Moradia Estudantil são:

- a. proporcionar aos estudantes de outros estados e municípios que apresentam dificuldades sócio-econômicas, um espaço de convivência que possibilite, além da permanência durante o curso universitário, um ambiente sadio e adequado ao estudo;
- b. contribuir para o desenvolvimento pessoal e social desses estudantes;
- c. estimular o espírito de solidariedade e de coletividade, propiciando o exercício da cidadania;
- d. proporcionar gratuidade plena de moradia e alimentação.

Art. 8º - A seleção para o ingresso na Casa do Estudante ocorrerá no início de cada semestre letivo de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 9º - O Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários mediante Edital, divulgará os critérios de seleção, o número de vagas disponíveis, o período, o local e horário de inscrição, documentação necessária, bem como a data de divulgação do resultado.

Art. 10 - O Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários considerará para a seleção a situação sócio-econômica familiar do estudante, como não possuir renda pessoal superior a 01 (um) salário mínimo ou renda familiar suficiente para pagamento de pensionato.

Parágrafo Único - Quando a seleção não exceder a 30% (trinta por cento) do total do número de vagas, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e a CEU-AM, procederá a um novo processo de seleção, mediante critérios a serem previstos em Edital.

Art. 11 - Perderá o direito a vaga na Casa do Estudante, o aluno que se encontrar nas seguintes situações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a. apresentar ilegalidade na documentação, mesmo após a concessão da vaga, incluindo a conclusão do tempo do Estágio Probatório;
- b. não ocupar a Casa do Estudante no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da concessão da vaga;
- c. se ausentar da Casa do Estudante por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem razão justificada, conforme deliberado em Estatuto;
- d. todo morador deverá entregar formalmente sua vaga em 30 (trinta) dias, após a conclusão do seu curso;
- e. todo morador que possuir vínculo empregatício de concurso público;
- f. apresentar comprovante curricular a cada semestre letivo com aprovação de pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas do período.

Art. 12 - Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Diretoria Executiva da CEU-AM.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2007.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente